



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.383/2009

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR PROFESSOR(A)
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) professor (a) Municipal III(três), Séries Finais em Educação Artística, para suprir a necessidade na área específica, para substituir a Professora Municipal ANELORI SCHIRMER SCHAFFER desligada do cargo de Professora, por motivo de aposentadoria em 17 de agosto de 2009, Contrato de Trabalho este na forma prevista no Art. 51 da Lei Municipal n.º 1.693/2001 e alterações posteriores, com carga horária a ser definida de acordo com a necessidade.

Art. 2º - Os contratos de que trata o artigo anterior, serão de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 1181/93 com as alterações efetuadas por Leis Municipais posteriores.

Parágrafo primeiro - Para ser contratado, o Professor(a) deverá ter a habilitação exigida na Lei Federal n.º 9394/1996, e na Lei Municipal n.º 1.693/2001, em seu artigo nº 14 e alterações posteriores, ou não havendo o profissional com habilitação completa citada, poderá o Município na ausência, contratar profissional que estejam no mínimo com 50% (cinquenta) por cento do curso concluído.

Art. 3º - O salário mensal do Professor (a) abrangido pela presente Lei, obedecerá o constante na Lei Municipal n.º 1693/2001, em seu artigo 44º, (Plano de Carreira do Magistério), com o seguinte valor com Carga Horária de 22 horas semanais:

- Curso Superior, Licenciatura Plena _____ **R\$ 559,23**

- Curso Superior, Incompleto _____ **R\$ 475,35**

(Equivalente a 85% do valor com Licenciatura Plena).

§ 1.º – Os valores estabelecidos neste artigo serão reajustados na mesma época e na mesma proporção dos demais Servidores Municipais.

§ 2.º – Além do vencimento previsto neste artigo são assegurados aos professores as gratificações previstas na Lei Municipal n.º 1693/01, nos casos em que essas vantagens lhe são deferidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 4º - Os Professores Municipais contratados com fulcro nesta Lei poderão ser convocados para Regime Suplementar de Trabalho, quando as necessidades do Ensino assim o exigirem, com as seguintes cargas horárias:

a) 11 (onze) horas, com equivalência salarial de 50% (cinquenta por cento) do seu salário.

b) 20 (vinte) horas, com equivalência salarial de 100% (cem por cento) do seu salário.

c) Por hora aula, situação em que a remuneração será proporcional ao número de horas contratadas, partindo - se da premissa que a remuneração estabelecida no art. 3º refere-se a 20 horas.

Art. 5º. - A duração dos contratos autorizados por esta Lei será de até 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por até igual período, se verificada a persistência da falta de professores concursados.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá rescindir o contrato a qualquer momento com aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês de Agosto de 2.009.

SERGIO DRUMM

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMÍLIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração